



15

EMENDA MODIFICATIVA APRESENTADA AO PROJETO DE LEI 452/2020 DO EXECUTIVO

Pelo presente e na forma do Art. 271 do Regimento Interno, requero a inclusão do § 3º no Artigo 12 e a inclusão dos §§ 1º e 2º no Artigo 17 do Projeto de Lei 452/2020 que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. ...

§ 3º Na hipótese da adoção da medida prevista no § 1º, fica o Poder Executivo obrigado a divulgar em seu Portal de Transparência o quantitativo de atendimentos e respectivos gastos, além de divulgar em cada unidade, inclusive em boletim mensal para os Conselhos de Escola, os dados relativos ao volume de atendimento e despesas realizadas com o programa.

(NR) ”

“Art. 17. Os contratos de limpeza e insumos poderão ser redimensionados, considerando os novos protocolos sanitários, a desinfecção de ambientes, o número de estudantes, de educadores e a frequência das Unidades Educacionais.

§ 1º Com o objetivo de ampliar o controle social e transparência dos contratos redimensionados, o Poder Público deverá informar em seu Portal de Transparência e em cada unidade o acréscimo de serviços e produtos adquiridos e seus respectivos preços, bem como demais informações necessárias a avaliação sobre efetiva implantação da extensão dos serviços e seus custos, incluído prestação de contas mensal ao Conselho de Escola de cada unidade sobre os serviços e seus respectivos custos na unidade.

§ 2º. O Poder Público Municipal estabelecerá canal para receber denúncias relativas ao descumprimento ou qualidade insuficiente dos serviços prestados mencionados no caput.

(NR) ”

Sala das Sessões
05 de agosto de 2020

JOSE POLICE NETO
Vereador- PSD



Justificativa

A presente emenda visa assegurar que a contratação de novos serviços ou a extensão dos contratos para serviços já estabelecidos esteja sob um padrão adequado de transparência e controle social, em especial em relação à fiscalização pela própria comunidade das ações realizadas.